

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 997

PROJETO DE LEI Nº 12.918

PROCESSO Nº 83.323

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6°, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1°/01/1964 a 30/01/1969), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não



vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a

Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

"caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito Estagiário de Direito